

ARTIGOS

**O *Dark Side* no Setor Rural:
um panorama das condições de trabalho análogas à escravidão no
Brasil**

*Mirelle Simões de Aguiar*¹

*Bethânia Alves de Assis*²

*Marilene Olivier Ferreira de Oliveira*³

*Duarte de Souza Rosa Filho*⁴

*Danilo Alves Duarte*⁵

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo apresentar um panorama do trabalho escravo rural contemporâneo no Brasil, com base em estatísticas elaboradas a partir das fiscalizações dos Auditores Fiscais do Trabalho, do então Ministério do Trabalho (MTb), nos anos de 2015, 2016 e 2017. Assim, utilizou-se uma abordagem quali-quantitativa por meio das pesquisas documental e bibliográfica. Os dados foram coletados em arquivos digitais do MTb, fomentados pelas auditorias realizadas pelos fiscais governamentais. O pano de fundo teórico teve início com os conceitos do *Dark Side*, complementados pela dimensão jurídica dos danos (materiais, morais e existenciais) e pela teoria da Sociedade Disciplinar elaborada por Foucault em sua obra *Vigiar e Punir*. Os dados quantitativos foram organizados em tabelas, utilizando-se cálculos percentuais, que consolidam os resultados das fiscalizações. Ao final foram encontrados diversos tipos de danos ao trabalhador escravizado, listadas as consequências das ações dos auditores e feita uma analogia com a Sociedade de Controle. Verificou-se que as características do *Dark Side* em relação aos trabalhadores em situação análoga à escravidão, foram diferentes da proposta feita para as organizações em ambientes urbanos, construindo-se, então, uma estrutura específica para o segmento em questão.

PALAVRAS-CHAVE: *Dark Side*. Trabalho escravo. Setor rural. Atuação do setor público.

¹ Mestranda em Gestão Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

² Mestranda em Gestão Pública na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Especialista em Direito do Trabalho, Processual do Trabalho, Previdenciário.

³ Doutora em Administração pela Universidade de São Paulo. Professora da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

⁴ Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

⁵ Mestrando em Gestão Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Dark Side in the Rural Sector: overview of working conditions similar to slavery in Brazil

ABSTRACT

The objective of this study was to present a panorama of contemporary rural slave labor in Brazil, based on statistics based on the inspections of the Auditors of the Labor Inspectorate of the then Ministry of Labor (MTb), in the years 2015, 2016 and 2017. Thus, a qualitative-quantitative approach was used through documentary and bibliographic research. The data were collected in digital files of MTb, fomented by the audits carried out by the government fiscals. The theoretical background began with the concepts of the Dark Side, complemented by the legal dimension of damages (material, moral and existential) and by the theory of the Disciplinary Society elaborated by Foucault in his work *Discipline & Punish: The Birth of the Prison*. The quantitative data were organized into tables, using percentage calculations, which consolidate the results of the inspections. At the end, it were found several types of damages to the enslaved worker, listed the consequences of the actions of the auditors and made an analogy with the Control Society. It was verified that the characteristics of the Dark Side in relation to the workers in situations analogous to slavery, were different from the proposal made for the organizations in urban environments, constructing, then, a specific structure for the segment in question.

KEYWORDS: Dark Side. Slavery. Rural sector. Audit of the public sector.

INTRODUÇÃO

A noção de trabalho e a sua importância, não apenas para a sobrevivência, mas como forma de afirmação social, confunde-se com a própria história da humanidade, trazendo diferentes significados em épocas distintas.

Nesse percurso, muitas questões políticas e sociais surgiram devido ao modo como o mercado de trabalho se comporta e pela influência exercida por determinados grupos de trabalhadores e de empresas (BORJAS, 2012). Assim, essa mesma sociedade, que é um elemento de transformação, possui também segmentos conservadores e egocêntricos, que não acompanham a evolução dos movimentos de direitos e igualdade entre as pessoas (BAUMAN, 2008), levando a reivindicações de sindicatos, organizações de direitos humanos, sociólogos, entre outros, que chegam às instâncias públicas, reverberando em políticas públicas de trabalho, emprego e renda, que buscam ampliar e melhorar as oportunidades de emprego e fortalecer a proteção social aos trabalhadores e suas famílias.

Nesse contexto de olhares diversos, existe um forte viés que coloca trabalhadores e empregadores em lados opostos de uma mesma relação (BORJAS, 2012). Contudo, deve-se ter em mente que essa dicotomia "empregado *versus* empregador", não ocorre em todos os

espaços laborais. Além disso, para que ela se faça presente é preciso que o oprimido aceite a presença do opressor, ou que dele não consiga escapar. Deste modo, quando esse desequilíbrio se instala, cabe ao Estado tentar equacionar a relação entre as partes envolvidas, por meio do cumprimento dos direitos mínimos dos trabalhadores, com o intuito de evitar abusos por parte dos empregadores, como, por exemplo, assédio moral, não fornecimento dos equipamentos de proteção pessoal, redução da pessoa a condições análogas à de escravo, entre outros.

Essas dimensões danosas ao trabalhador são estudadas há anos, porém, conforme Linstead, Maréchal e Griffin (2014) apenas recentemente, os pesquisadores começaram a empregar a expressão *Dark Side*⁶, para sinalizar uma nova preocupação com questões que, embora já tratadas sob o olhar jurídico, vinham sendo negligenciadas, ignoradas ou suprimidas por uma parcela do segmento empregador.

Neste sentido, o estudo do *Dark Side* das Organizações adquire especial importância para entender como se manifestam os abusos em relação aos direitos dos trabalhadores, notadamente, aqueles relacionados às condições de trabalho aviltantes. Isso porque, amplia-se a oportunidade de se expor um dos lados mais perversos das organizações, qual seja: colocar seu interesse econômico acima do ser humano. Ocorrências tanto em zonas rurais quanto urbanas, podem ser citadas a título de exemplo: a) as condições nas quais trabalhadores estrangeiros do oeste da América do Sul eram submetidos na produção de roupas em São Paulo; b) as carvoarias do interior de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e outros estados brasileiros, que utilizavam inclusive mão de obra infantil e, c) fazendas em diversas localidades que mantinham trabalhadores em situação subumana. Essas ocorrências constituem-se em questões das mais preocupantes, pois englobam várias formas de abuso oriundas de bases valorativas que relegam o lado mais fraco da relação de trabalho, sendo necessário dar voz às pessoas oprimidas, que sofrem sob esse jugo.

Do ponto de vista do cotidiano, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2010), esses trabalhadores sofrem o cerceamento da liberdade, por meio servidão humana contemporânea caracterizada pelas algemas da dívida, da retenção de documentos, do isolamento físico, da vigilância ostensiva com a privação do direito de ir e vir, bem como a submissão a condições degradantes, como por exemplo, alojamentos

⁶ A expressão *Dark Side* tem sua origem no primeiro episódio da saga Star Wars idealizada por George Lucas, cujo significado literal é – o lado negro –, que vem sendo utilizado como metáfora para representar os aspectos negativos e até perversos que ocorrem nas organizações, não só em relação ao mercado e à legislação como também nas relações interpessoais e trabalhistas.

precários, susceptibilidade a doenças e picadas de animais peçonhentos, exiguidade ou ausência de saneamento, insuficiência de alimentação, remuneração inadequada, salários atrasados, maus tratos e violência, surgindo desse contexto a denominação de “trabalho escravo”.

Porém, embora seja senso comum o uso dessa expressão, é importante ressaltar que não existe trabalho escravo no Brasil, sob o ponto de vista legal, dado que a escravidão foi abolida no país, em 1888. Apesar disso, sabe-se que ainda há pessoas que insistem em tratar os mais frágeis sob o jugo do seu interesse, em condições semelhantes às aquelas nas quais viviam os escravizados.

Assim, por demanda desse contexto, o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), juntamente com o Ministério de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos (MMIRDH), publicou uma Portaria Interministerial (MTPS/ MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016) na qual foram estabelecidas “[...] regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo”. A partir do conteúdo desse instrumento legal, o Ministério do Trabalho (MTb) com o apoio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), baseado em suas atuações fiscais, passou a elaborar uma lista de empregadores que feriam a legislação, divulgada periodicamente, que passou a ser ordinariamente chamada de Lista Suja do Trabalho Escravo. Essa denominação, embora inadequada, tem sido usada em função do apelo das mídias sociais (MELO, 2009).

Por se tratar de um instrumento legal, a Portaria Interministerial nº 4/2016 estabelece punições para aqueles que infringem a lei e à elas somam-se as ações do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo⁷, elaborado e mantido, desde 2005, pelo Ethos, pelo Instituto Observatório Social (IOS) e pela Organização não-governamental Repórter Brasil, no sentido de restringir créditos e empréstimos aos infratores.

No tocante às ações governamentais, o MTb, hoje inserido na estrutura do Ministério da Economia, busca mitigar esses atos violentos e contribuir para a criação de políticas públicas capazes de assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores, por meio de ações fiscalizadoras. Os dados oriundos dessas atividades estão arquivados em formato eletrônico em cada unidade regional deste ministério, podem ser transformados em informações úteis à

⁷ Esse pacto consiste em um acordo entre empresas e entidades privadas com o intuito de combater o uso de mão de obra escrava dentro da sua cadeia produtiva, visando também o cumprimento de obrigações capazes de garantir a saúde e integridade do trabalhador.

sociedade, considerando o processo de transparência proposto pelo Governo Federal.

Dessa forma, o presente trabalho teve por objetivo geral apresentar um panorama do trabalho escravo contemporâneo identificado pelos auditores do trabalho do MTb, no setor rural brasileiro, durante os anos de 2015, 2016 e 2017. Por conseguinte, foram elaborados três objetivos específicos, quais sejam:

- Apresentar o trabalho escravo contemporâneo enquanto uma das formas de *mistreatment*⁸ praticado no âmbito rural;
- Organizar os dados das fiscalizações trabalhistas realizadas pelo MTb no período de 2015 a 2017 em informações mais claras e resumidas; e
- Elencar os principais aspectos que caracterizam o trabalho escravo contemporâneo, a partir dos dados coletados.

Esta pesquisa se justifica porque, ao contrário do que se pensava, em muitas regiões do país foram encontrados e denunciados contratos de trabalho irregular, nos quais os trabalhadores vivem presos aos seus empregadores por meio de “[...] coação, coação moral, coação psicológica [...]” sujeitos à surra de facão, surra de corrente de motosserra (MELO, 2009, p. 96), sem possibilidade de romper essa ligação, em plena servidão involuntária, na maior parte, impossibilitados de exercerem seu direito de ir e vir.

Além disso, ela encontra respaldo a partir do comparativo entre o número de trabalhadores encontrados em condição de trabalho escravo, conforme pode ser visto na Tabela 1 e na necessidade de disseminar informações sobre esses fatos à sociedade, a fim de que medidas legais possam ser tomadas no sentido de reduzir e, algum dia, acabar com essa situação.

Tabela 1 – Trabalhadores em condição análoga à de escravo no Brasil

Ano	Rural	%	Urbano	%	Total
2015	938	78,2	261	21,8	1199
2016	678	70,0	290	30,0	968
2017	444	78,6	121	21,4	565
Total	2.060	75,4	672	24,6	2.732

Fonte: Radar SIT/MTb (2018).

Observa-se que a porcentagem de trabalhadores rurais em condição análoga à de escravo representou, nos últimos três anos, cerca de 75% do total de trabalhadores submetidos

⁸ *Mistreatments* cujo significado foi aqui utilizado como maus tratos. (Tradução livre)

a essas condições no Brasil, ou seja, um percentual muito alto, inaceitável em qualquer tempo e lugar.

Além desse aspecto quantitativo, a disseminação de dados e informações ao cidadão, por meio de um texto, pode auxiliar no processo de conscientização da população, em relação às formas como as violências se manifestam e afetam a vida e saúde do trabalhador.

Para melhor compreensão este artigo foi dividido em cinco partes a saber: a introdução que aqui se encerra; o referencial teórico, contendo reflexões sobre a temática e estudos mais atuais acerca do tema em análise; os aspectos metodológicos que nortearam a pesquisa; a análise dos resultados obtidos e, finalmente, as considerações finais, tecidas à guisa de conclusões, englobando sugestões para futuros estudos sobre o tema.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

A evolução das relações de trabalho ao longo da história culminou na necessidade de reformulação do modo como as organizações realizam a gestão das pessoas que dispõem suas habilidades e competências a seu serviço e, conseqüentemente, na ampliação das pesquisas sobre este tema.

O estudo dos comportamentos desejáveis dentro do ambiente organizacional não é recente no campo da Administração, tendo sido apontado ao longo dos últimos 200 anos, situações humilhantes, degradantes e de profundas injúrias físicas, morais e emocionais, contra as quais pesquisadores, movimentos sociais e o governo vêm lutando para extinguir.

É interessante registrar que, nos últimos anos, as agressões físicas, incluindo o cativo, têm sido cada vez menos frequentes nos ambientes organizacionais urbanos em função da legislação trabalhista, dos sindicatos e movimentos sociais, tendo os pesquisadores se voltado para as questões de estresse, *burnout*⁹, assédio moral, discriminação de gênero e minorias que, de modo geral, ficam camufladas no cotidiano das relações interpessoais no trabalho, com grande dificuldade comprobatória. Assim, “[...] os estudos em Administração, nos quais há uma predominância da natureza funcionalista, pouco abordam os aspectos

⁹*Burnout* (CID-10 Z73.0). O termo é comumente utilizado nas corporações de bombeiros em referência ao rescaldo, incêndios que se esgotaram, que deixaram de produzir chamas. A administração tomou por empréstimo o vocábulo utilizando-o nos casos em que o trabalhador chegou a um ponto de cansaço extremo, praticamente sem energia para continuar desenvolvendo suas atividades laborais. Semelhante ao *Burnout* existe também a Síndrome da Fadiga Crônica (CID-10 G93.3), “[...] cuja queixa central inclui a exaustão por mínimo esforço e a fadiga sem causa orgânica detectável” (ZORZANELLI, 2009, P. 606).

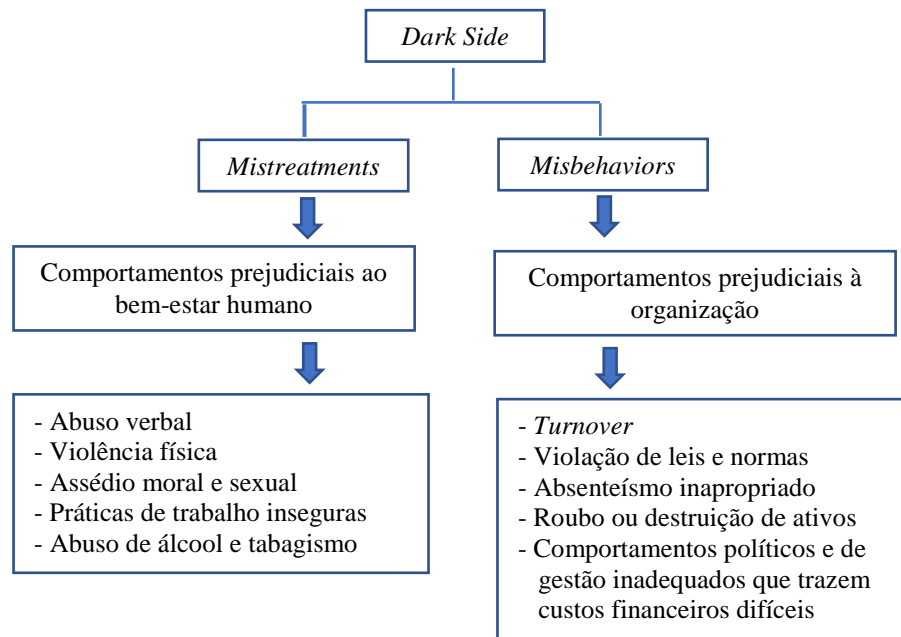
negativos das organizações, dando preferência aos comportamentos desejáveis [...]” (BRASÃO; VALADÃO JÚNIOR, 2016, p.116), sendo bem menor o número de trabalhos que versam sobre situações indesejáveis, como os atos de violência dentro do ambiente organizacional e, sobretudo, infrações da legislação vigente.

De fato, o Brasil ainda não se livrou de prática de ações violentas, como o trabalho escravo, jornadas exaustivas, supervisão abusiva (FARIA; MENEGHETTI, 2002), horas extras, trabalho por escalas e sobreaviso, ainda que remunerados. Como se isso não bastasse, existe também a violência simbólica, que perpassa as relações de poder na organização de forma sutil e quase imperceptível (ROSA; BRITO, 2009), mas que no caso dos trabalhadores rurais em condições análogas à escravidão, são vistas em diversos artefatos e formas de poder assimétricas.

Assim, o *Dark Side* contempla configurações comportamentais do mercado, questionáveis, cujas práticas organizacionais são consideradas imorais, (MEDEIROS, 2015; LINSTED; MARÉCHAL; GRIFFIN, 2014), incorporadas na lógica dos lucros e constantes dos regulamentos e normas (MEDEIROS, 2015; MEDEIROS; SILVEIRA, 2017), de forma suprimida, oculta, escondida.

No ambiente rural, essas características são encontradas nas atividades de carvoaria, extração de madeira, garimpo, fazendas, cultivos de cítricos, e outros. Na zona urbana, estão ainda presentes na construção civil, indústria têxtil, que tem tido registrado os maiores índices de degradação do ser humano. E embora Linstead; Maréchal e Griffin (2014) tenham classificado o *Dark Side* nas dimensões dos *mistreatments* e dos *misbehaviors*, os elementos que os integram não representam fielmente as ocorrências em relação ao trabalho escravo. Seus elementos constitutivos estão apresentados na Figura 1, estando os *mistreatments* descritos do lado esquerdo e os *misbehaviors* no lado direito.

Figura 1 – Estrutura do *Dark Side*



Fonte: Elaborado a partir de Linstead; Maréchal e Griffin (2014)

De acordo com Saladini e Maranhão (2009, p. 6) a forma mais encontrada de exploração do trabalhador rural é a escravidão por dívida.

Nela, trabalhadores com pouco poder aquisitivo e poucas opções de emprego em suas comunidades de origem são recrutados com a falsa promessa de que encontrarão trabalho decente. Por tais razões eles partem em busca de melhores condições de vida e acreditam que dessa forma poderão sustentar suas famílias.

Esses trabalhadores são aliciados em locais pobres, sobretudo no Maranhão, Piauí, Tocantins e Pará. Sua escolaridade é baixa, sendo a maioria iletrada e analfabeta, homens entre 18 e 40 anos, tendo “[...] como único capital de trabalho a força bruta [...]” (AUDI, 2006, p. 77).

Almeida (2010, p. 131) acrescenta que os estados da Bahia, Goiás e de Mato Grosso também tem arrebanhado essas pessoas, que ao chegarem às fazendas, “[...] tornam-se pessoas desenraizadas do seu meio. Ficam, portanto, confinadas nas matas extremamente distantes da cidade, às vezes necessitando de barcos ou mesmo de helicópteros para saírem de lá”. Na maioria dos casos, as despesas da viagem são anotadas, mas as anotações ficam com o gato (recrutador) ou com “[...] o gerente da fazenda, sem que os trabalhadores tenham controle ou conhecimento do que está sendo registrado” (SCHWARZ, 2008, p. 119-120). Assim, transformam-se a um só tempo, em escravos isolados em locais ermos, prisioneiros por dívida

(FIGUEIRA, 2004).

De outra forma, não raro, alguns se deslocam por conta própria, acreditando nas promessas que lhes são feitas pelos gatos e acabam em “[...] pensões que exploram o tráfico: são os peões de trecho, que repetem a saga das prostitutas, à espera de clientes que lhes paguem as contas”, tornando-se prisioneiros dos gatos que pagam suas dívidas, conforme registros de Sento-Sé (2001), confirmados alguns anos mais tarde por Silva e Silva (2006, p. 37) que relatam situação semelhante, pois

Ao chegarem ao local de trabalho, propriamente dito, os trabalhadores se deparam não só com hospedarias coletivas inadequadas, como também com péssimas condições de higiene e alimentação, uma vez que, na maioria das vezes, lhes são destinados barracos improvisados incrustados no meio do mato, tendas cobertas com lona preta ou precários galpões de madeira [...] sem iluminação, nem vaso sanitário.

Ainda segundo as autoras, alguns trabalhadores resgatados relataram que não tinham acesso a água potável, sendo obrigados a beber água de “[...] uma poça, que não era oferecida nem aos animais; a mesma água era utilizada para banho, cozimento de alimentos [...]” (SILVA; SILVA, 2006, p. 37).

Como se isso não bastasse, sua condição de escravos é levada ao extremo, na medida em que são comercializados como se fossem mercadorias (AUDI, 2006), resultando em sequelas físicas e emocionais, que segundo Viana (2006, p. 202) ao serem resgatados pelos auditores fiscais muitos desses homens, trazem consigo a marca do fracasso e da falta de esperança, não raro, apresentando algum transtorno pela situação vivida. Assim, “[...] mesmo com dinheiro no bolso e passagem de volta, nem sempre o trabalhador viaja para casa”. Nota-se, portanto, que, para além da deterioração da saúde e do corpo físico, o emocional também é afetado.

Assim, os dados sofridos por esses trabalhadores podem ser classificados como: a) materiais; b) morais e, c) existenciais.

Os danos materiais são entendidos pela área jurídica como prejuízos pecuniários que tiveram origem em “[...] ato lesivo imputável a outrem, quer como decorrência direta de ofensa a bem jurídico de natureza econômica, quer como resultado indireto de dano causado a direito de personalidade” (BELMONTE, 2009, p. 510). No caso dos trabalhadores obrigados a suportar condições de escravidão, esses prejuízos são representados pela perda financeira que sofrem devido aos preços abusivos cobrados por passagens, alimentação e local para se alojar. Considerando, porém, a materialidade do corpo biológico, pode-se dizer que as injúrias sofridas no cárcere privado podem, também, entrar na classificação dos danos materiais,

mesmo que haja a recuperação da parte corpórea lesada, pois durante um certo tempo o sujeito se viu privado do uso integral da sua fisiologia e, a dor sentida, jamais poderá ser substituída por um estado de bem-estar, em caráter indenizatório.

Por sua vez, Avelino e outros (2017, p. 2) trouxeram em seu texto o conceito de dano existencial diferindo-o do dano moral. Para os autores, o dano moral refere-se a ofensas na esfera íntima do indivíduo, enquanto o dano extrapatrimonial, “[...] diz respeito, principalmente, aos danos causados à frustração do projeto de vida e à vida de relações, tendo em vista a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade”, que é o que se vê no relato de Viana (2006), anteriormente citado.

De forma mais simples pode-se dizer que o dano moral tem como origem os sentimentos de indignação por parte do ser humano, por decorrência das dores no corpo, as noites sem dormir, o trabalho exaustivo, o cativoiro, dentre outros. Para Venosa (2011, p. 49) “[...] é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade”. Por sua vez, “[...] o dano existencial é caracterizado pela lesão em momento posterior, pois este é uma sequência de alterações prejudiciais no cotidiano, sequência essa que somente o tempo poderá caracterizar” (SOARES, 2009, p. 46). Isso significa que uma pessoa marcada pela experiência dos *mistreatments* e dos *misbehaviors* terá extrema dificuldade em retomar seus hábitos e seus relacionamentos, quer seja com seus familiares, quer seja com a sociedade, limitando-a em suas possibilidades de viver plenamente os aspectos culturais, de lazer, religiosos e, sobretudo, seu projeto de vida.

A esse dano existencial podem ser acrescentados os direitos de personalidade, que conforme Gagliano e Pamplona Filho (2002, p. 144), “[...] são aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais”. Dessa forma, quando conseguem fugir do seu explorador, já não são os mesmos, pois carregam as marcas físicas em seu corpo, como memória dos tempos ruins, e sentimentos e emoções, gravados em sua psique, impedindo-os de se colocar novamente na busca da sua valorização, realização e felicidade. Não raro transformam-se em pessoas traumatizadas, necessitando assistência médica e psicológica.

Em se tratando do ambiente urbano e as organizações privadas, Pereira (2003, p. 148-149) considera essas sequelas como uma

Consequência do poder diretivo assegurado ao empregador que é a sujeição do empregado, que assume dependência hierárquica perante o empregador. Há, portanto, manifesta assimetria de poder, circunstância que pode fomentar a exacerbação das faculdades próprias dos poderes de direção e disciplinar enfeixados

nas mãos do empregador, afetando, dentre outros, os direitos da personalidade do trabalhador.

Adaptando a palavras de Pereira (2003) à situação análoga à de escravo, pode-se dizer que o dano existencial está relacionado à impotência do trabalhador diante do poder imposto pelo dono do negócio ou seu representante, que por meios coercitivos o coloca em situação de absoluta dependência do trabalho que foi obrigado a assumir. Nota-se, portanto, que a assimetria de poder é muito acentuada e pendente para o lado do opressor, colocando o sujeito subjugado em situação de hipossuficiência.

A partir do conceito de poder, chegou-se à obra de Michel Foucault intitulada “Vigiar e Punir”, que foca a coerção e o suplício como elementos de disciplina e aprisionamento do ser humano, trazendo em seu bojo o que foi denominado de Sociedade Disciplinar (SD) e, posteriormente, ao conceito de Sociedade de Controle (SC), proposto por Deleuze (1992).

Foucault (2016) descreve com bastante clareza as características da Sociedade Disciplinar (Século XVIII), na qual as relações de poder buscavam disciplinar e tornar produtivos, os corpos dóceis de forma padronizada, por meio de técnicas específicas imbricadas no suplício, na punição e na disciplina. Por sua vez, a Sociedade de Controle passou a atuar, não mais em lugares fechados, de forma ostensiva. O poder passou a ser imposto em meio a locais abertos, levando em consideração o tempo para se conseguir modular os sujeitos em um processo que Deleuze (1992) denominou de Modulação Contínua, que exige uma atualização permanente dos indivíduos.

Nas Sociedades Disciplinares a vigilância estava associada ao confinamento, portanto, ao corpo físico, visando impedir seus movimentos de rebeldia e seu deslocamento geográfico. Pode-se dizer então, que vigiar equivalia a olhar, a estar perto (COSTA, 2004).

A partir da leitura de Foucault, Deleuze (1992) percebeu que a clausura e o poder hierárquico, onde a verticalidade gera um lugar de poder, se constituíam nos principais mecanismos de funcionamento. Nos dias atuais podem ser representados por escolas, hospitais, indústrias e outros que utilizam o mesmo tipo de padrão, com horários, rotinas, regras e punições que levam os trabalhadores a se submeterem a esse molde. Assim, para Deleuze (1992, p. 223) esse tipo de sociedade possui duas características fundamentais: “[...] a assinatura que indica o indivíduo, e o número de matrícula que indica sua posição numa massa”. Logo, o código substitui a identidade pessoal, fazendo com que esse sujeito perca o que lhe é mais precioso, sua indivisibilidade. Isso porque, seu código ora é aceito, ora não. Como ele é medido por sua utilidade, passa a sofrer uma espécie de divisão.

De acordo com Silveira (2005) na visão de Foucault, o papel das disciplinas nas SDs é dominar. Quando o domínio é exercido, o corpo se tornará dócil, atendendo aos apelos produtivos. Por outro lado, perde sua função política, pois com a docilidade vem a obediência. Nas palavras de Foucault (2016, p. 66)

[...] trata-se de uma técnica de poder cujo efeito [...] responde às questões de como vigiar alguém, de como controlar sua conduta, seu comportamento, suas atitudes, de como intensificar seus rendimentos, de como multiplicar suas capacidades, de como colocar seu corpo em um lugar que seja mais útil. Trata-se de uma anatomia política do detalhe, pois o corpo constituiu-se no principal alvo de um investimento político realizado por uma série de mecanismos que tem seu ponto de aplicação nas minúcias e sutilezas da existência física dos indivíduos (FOUCAULT, 2016, p. 66).

Assim, guardadas as devidas proporções, pode-se dizer que o domínio dos trabalhadores em condições análogas às de escravos, segue as características dessa Sociedade Disciplinar, na medida em que, aprisiona o sujeito em um cativeiro que mesmo em meio à matas e fazendas, a céu aberto, caracteriza-se como ambiente fechado dada à impossibilidade de fuga. Além de serem observados *in loco*, os dominadores controlam seus corpos já dóceis, para aumentar seus rendimentos. Há, portanto, uma hierarquia, um lugar de poder na figura do dono do negócio e seu capataz.

Além disso, são obrigados a trabalhar horas a fio, sem dimensão de tempo, sem higiene, com pouca alimentação, configurando-se esses aspectos no suplício do corpo físico e na dor moral.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo se configura como uma abordagem quali-quantitativa com o intuito de entender como se manifesta o trabalho escravo rural contemporâneo no Brasil, bem como elencar as principais formas de *mistreatment* praticadas. Para atender ao objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa que pode ser classificada como documental e descritiva. Com relação à primeira foram levantados dados estatísticos das autuações dos Auditores Fiscais do Trabalho do MTb, no período de 2015 a 2017, por meio das quais foi possível tecer um panorama do trabalho escravo contemporâneo no meio rural. Os documentos das autuações estão em formato digital, nos arquivos do MTb. Também foram utilizadas legislações correlatas que auxiliaram a entender o problema que deu origem a esta pesquisa.

Para a elaboração do referencial teórico, o levantamento bibliográfico embasou a elaboração de conceitos e a estruturação da fundamentação teórica, que foi baseada na

abordagem sobre o *Dark Side*, na conceituação de danos, a partir da visão do direito e, por fim, teoria proposta por Foucault sobre a Sociedade Disciplinar, a partir de sua obra “Vigiar e Punir”. Esse referencial permitiu uma maior compreensão do fenômeno, levando a reflexões mais claras sobre trabalhadores em condições análogas à escravidão, na zona rural do Brasil, delimitados aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Em ambos os tipos de pesquisa utilizados a coleta de dados se deu por meio de levantamentos documentais e bibliográficos, a partir dos quais foram realizados cálculos simples, para a apresentação de tabelas elucidativas do objeto de estudo.

Para o levantamento dos artigos, livros e teses utilizados foram definidos os seguintes critérios de inclusão: tratar diretamente do assunto, ter sido publicado mais recentemente e permitir analogias com a temática estudada. Registra-se, porém que, em alguns casos, foi necessária a utilização de referências com mais de dez anos, devido ao fato de tratarem pontualmente da parte do texto que estava sendo elaborado.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Ao se pretender estudar o tema dos trabalhadores em condição análoga à de escravo no meio rural, foi primordial levantar, também, dados referentes aos que estão no meio urbano, para se ter um parâmetro de comparação da magnitude dos percentuais encontrados.

Assim, por meio da Tabela 1 (p. 5), já apresentada anteriormente como uma das justificativas deste trabalho, observa-se que a porcentagem de trabalhos rurais em condições análogas à de escravo no meio rural representou, nos últimos três anos, cerca de 75% do total de trabalhadores submetidos a estas condições no Brasil.

De acordo com Shahinia (2010) no trabalho apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), a escravidão no setor rural brasileiro está intrinsecamente associada à pobreza e à concentração de posse de terra, afetando o país como um todo. A autora também salienta que os trabalhadores geralmente são recrutados em estados caracterizados por extrema pobreza, analfabetismo e desemprego rural, ficando mais fácil seu aliciamento e posterior humilhação, supliciação e dominação, para que se tornem dóceis às ordens de quem ocupa o lugar do poder (FOUCAULT, 2016), impingindo-lhes danos materiais, morais e existenciais (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2002; BELMONTE, 2009 e VENOSA, 2011), chegando ao ponto de sentirem morrer seu projeto de vida e suas relações, pela perda da dignidade e falta dos direitos da personalidade (VIANA, 2006).

Mas, apesar de todo o emaranhado de fatores que coloca esses brasileiros nestas condições tão aviltantes, os resultados referentes ao resgate desses trabalhadores, mostra-se promissor. Isso porque, conforme a Tabela 2 o número de trabalhadores rurais resgatados e efetivamente retirados do local em que se encontravam, pela Inspeção do Trabalho no Brasil, no período de 2015 a 2017, foi também maior do que no meio urbano, acompanhando as situações encontradas nos dois ambientes. O percentual médio dos resgates no período chegou a 78,5%.

Tabela 2 – Trabalhadores resgatados no Brasil

Ano	Rural	%	Urbano	%	Total
2015	650	72,2	250	27,8	900
2016	665	86,0	108	14,0	773
2017	438	78,4	121	21,7	559
Total	1.753	78,5	479	21,5	2.232

Fonte: Radar SIT/MTb (2018).

Ao analisar as várias Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) mais fiscalizadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho nos últimos três anos, observa-se um predomínio de atividades ligadas ao setor rural. Conforme demonstrado na Tabela 3, em 2015, dos 15 CNAE's mais fiscalizados em ações de combate ao trabalho escravo, todos correspondiam a estabelecimentos relacionados ao setor agropecuário, cuja classificação pode ser vista a seguir, para cada um dos anos analisados.

Na Tabela 3, que representa o ano de 2015, vê-se o predomínio das atividades de criação, cultivo da soja e produção florestal, que inclui as madeiras, confirmando esse *locus* rural como fontes de aliciamento.

Tabela 3 – CNAE'S mais fiscalizadas quanto ao trabalho escravo em 2015

CNAE	Nº. de estabelecimentos
Criação de bovinos	59
Cultivo de soja	14
Produção florestal - florestas plantadas	13
Produção florestal - florestas nativas	13
Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificada anteriormente	8
Cultivo de café	4
Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva.	3
Extração de pedra, areia e argila.	3
Cultivo de cereais	2
Horticultura	2

Fonte: Radar SIT/MTb (2018).

De maneira semelhante, em 2016, todos os 15 CNAE's mais fiscalizados também representavam atividades desenvolvidas no setor rural brasileiro, conforme pode ser observado na Tabela 4.

Tabela 4 – CNAES mais fiscalizadas quanto ao trabalho escravo em 2016

CNAE	Nº. de estabelecimentos
Criação de bovinos	43
Cultivo de café	16
Produção florestal - florestas nativas	13
Produção florestal - florestas plantadas	8
Cultivo de soja	4
Cultivo de cereais	3
Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificada anteriormente	3
Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificada anteriormente	2
Criação de animais não especificados anteriormente	2
Extração de pedra, areia e argila	2
Atividades de apoio à agricultura	2
Horticultura	1
Criação de suínos	1
Criação de outros animais de grande porte	1
Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	1

Fonte: Radar SIT/MTb (2018).

Por fim, todos os 15 CNAE's mais fiscalizados em 2017 referiam-se a atividades desenvolvidas no setor rural brasileiro, e conseqüentemente, afastadas do campo de visão da sociedade. Neste último ano, o cultivo do café ficou entre as atividades que geraram mais suspeitas/denúncias de exploração do ser humano.

Com relação ao modo como se manifesta o trabalho escravo nestas regiões, Shahinia (2010) informa que são frequentemente vigiados por guardas armados; recebem ameaças de violência contra eles e suas famílias, o que torna praticamente impossível de escaparem. Essa situação é caracterizada e só atinge esses limites de cerceamento em face da assimetria de poder, que gera sua hipossuficiência diante do seu algoz, conforme teoria Pereira (2003).

É imperativo registrar também que, conforme destaca Shahinia (2010), estes trabalhadores costumam ainda sofrer abusos físicos, sexuais e verbais, além de terem que trabalhar em condições inadequadas, não higiênicas e inseguras, configurando-se a dimensão disciplinar encontrado em Foucault (2016) e o dano material, que faz parte das normas legais, segundo Belmonte (2009).

Em relação ao ano de 2017, verificou-se uma alteração no ranking dos CNAES mais fiscalizados, destacando, a mudança de posição do café, com uma diminuição e a inclusão do cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva.

Tabela 5 – CNAES mais fiscalizadas quanto ao trabalho escravo em 2017

CNAE	Nº. de estabelecimentos
Criação de bovinos	37
Produção florestal - florestas nativas	12
Cultivo de soja	10
Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	9
Produção florestal - florestas plantadas	8
Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificada anteriormente	7
Cultivo de café	6
Atividades de apoio à agricultura	4
Extração de minério de metais preciosos	3
Extração de pedra, areia e argila	3
Criação de aves	2
Cultivo de cacau	1
Cultivo de uva	1
Cultivo de cereais	1
Cultivo de laranja	1

Fonte: Radar SIT/MTb (2018).

É importante registrar ainda, que a partir dos resultados do trabalho dos auditores-fiscais, houve uma preocupação com os locais de criação de bovinos, sendo reforçadas as atividades de fiscalização no combate ao trabalho escravo nesse segmento.

A seguir, na Tabela 6 podem ser vistos os dados consolidados da fiscalização ao combate ao trabalho escravo no Brasil, nos últimos três anos, incluindo o montante das indenizações recebidas.

Tabela 6 – Fiscalização de combate ao trabalho escravo no Brasil

Ano	Estabelecimentos fiscalizados	Trabalhadores formalizados no curso da ação fiscal	Indenizações recebidas pelos trabalhadores
2015	280	955	R\$ 3.481.820,42
2016	203	742	R\$ 3.167.563,97
2017	229	811	R\$ 3.692.940,09
TOTAL	712	2.508	R\$ 10.342.324,48

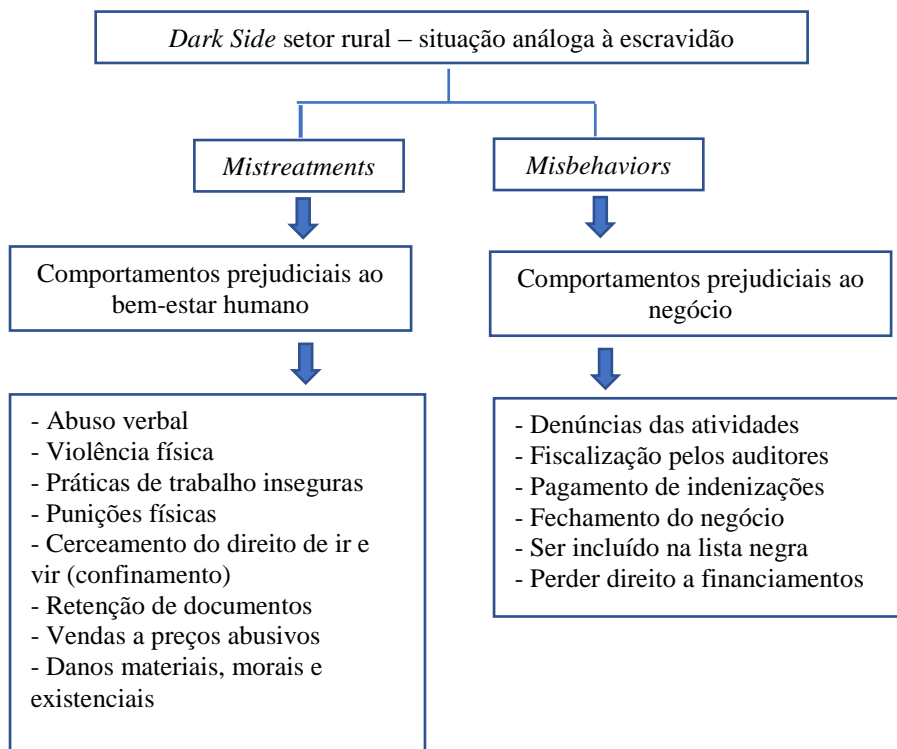
Fonte: Radar SIT/MTb (2018).

Por fim, é possível observar que no período de 2015 a 2017, a Fiscalização Trabalhista esteve presente em 712 estabelecimentos na área rural e urbana. Além disso, foram identificadas e formalizadas, no curso das ações fiscais, 2.508 pessoas em condição de

escravidão, o que resultou em um total de R\$ 10.342.324,48 pagos em indenizações para estes trabalhadores.

Como se pode ver o *Dark Side* encontra-se presente no contexto do objeto de estudo e sua estrutura pode ser utilizada para caracterizar o trabalho análogo à escravidão, que por sido elaborada para organizações no ambiente urbano não expressa com exatidão suas características. A Figura 2 é uma adaptação da Figura 1 (p.8).

Figura 2 – Estrutura do *Dark Side* – situação análoga à escravidão



Fonte: Adaptado de Linstead; Maréchal e Griffin (2014)

Como se pode ver, apesar de as pessoas não perceberem, mesmo em ambiente de trabalho tão inóspito e tão carregado de autoritarismos e perversidade, as perdas não são exclusivas dos trabalhadores, conforme apontadas nos *Mistreatments* da Figura 2. Elas ocorrem também para os donos do negócio que infringe a legislação e os princípios de moralidade e ética, levando-os até a perda do próprio empreendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, os dados analisados mostram que a escravidão rural e urbana ainda se constitui uma realidade no mercado de trabalho brasileiro. Esta se apresenta como

fruto do processo de racionalização do trabalho e busca pelo aumento da produtividade, o que gera consequências negativas aos trabalhadores, ao ambiente onde estão inseridos e a sociedade de modo geral.

A predominância do trabalho escravo rural decorre do processo histórico da formação do estado brasileiro, que resultou na concentração de posse de terras e na formação de regiões com um quadro de extrema pobreza, analfabetismo e desemprego rural.

Observa-se que a amplitude do conceito de trabalho escravo contemporâneo e o contexto social no qual ocorre fazem com que este possa ser configurado como um dos lados mais perversos dos empreendimentos rurais e dos processos de produção de bens e prestação de serviços, caracterizando-se dentro dos parâmetros da Sociedade Disciplinar e da ilegalidade.

Os resultados mostram, portanto, que ainda existem pessoas que podem ser consideradas perversas, dada a realidade a qual submetem os trabalhadores, desrespeitando as normas legais estabelecidas e gerando danos materiais, morais e existenciais àqueles que se encontram sob seu jugo. Dessa forma a luta não está só no campo dos fatos, mas também no campo jurídico, da ética e da moral. Infelizmente, a lógica do poder diante da fragilidade da pobreza, do analfabetismo e da falta de trabalho, se sobrepõe à capacidade do Estado de impedir essas ações criminosas.

Sugerem-se para trabalhos futuros, um aprofundamento deste estudo em termos da integração desses trabalhadores resgatados, à sociedade, às suas famílias e à sua própria dignidade, notadamente quanto ao processo de reintegração à sociedade e ao seu núcleo familiar.

Apesar de tudo, há esperança. Uma nova geração de juízes, promotores, auditores, professores e profissionais diversos, tem se sensibilizado com a questão dos direitos humanos, exprimindo sua repulsa a todo tipo de violência, espoliação, discriminação, *bullying*, assédio e outras formas de maus tratos às pessoas em seu local de trabalho, por meio de eventos, manifestações e exercício de suas atividades cotidianas.

Assim, embora o mundo esteja passando por um período de aumento da violência e dos conflitos, espera-se que atividades dessa natureza sejam banidas da história da humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Antônio Alves de. Trabalho escravo: a dignidade dilacerada pelo capital. **Revista Filosofazer**. Passo Fundo, n. 37, jul./dez., p. 115-140, 2010.

AUDI, Patrícia. A escravidão não abolida. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Orgs.). **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação** São Paulo: LTr, 2006, p. 76-77.

AVELINO, Morgana Nazario et al. O dano existencial no Direito do Trabalho. **Constituição e Justiça: Estudos e reflexões**, p. 1-32, 2017. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://periodicos.unibave.net/index.php/constituicaojustica/article/download/108/93>> Acesso em: 16 fev. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BELMONTE, Alexandre Agra. **Instituições Civis no Direito do Trabalho**. 4 ed. São Paulo: Renovar, 2009.

BRASIL. Portaria Interministerial MTPS/ MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de maio de 2016.

BORJAS, George J. **Economia do Trabalho**. 5 ed. Porto Alegre: AMGH, 2012.

BRASÃO, Marília Pereira; JÚNIOR, Valdir Machado Valadão. *Misbehavior in Organizations: Gang at Work* na empresa Odebrecht. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais**. 2016.

CID-10 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10a rev. São Paulo: Universidade de São Paulo; 1997. vol.1. 5. Organização Mundial da Saúde.

COSTA, R. **Sociedade de Controle**. São Paulo em Perspectiva, v.18, n.1, p. 161-167, 2004.

DELEUZE, Giles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

FARIA, José Henrique de; MENEGHETTI, F. K. A instituição da violência nas relações de trabalho. In: **Anais do Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação em Administração**, 26, 2002, Salvador. Salvador: ANPAD, 2002.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil**. Parte Geral. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2002.

LINSTEAD, Stephen; MARÉCHAL, Garance; GRIFFIN, Ricky W. Theorizing and researching the dark side of organization. **Organization Studies**, v. 35, n. 2, p. 165-188, 2014.

MEDEIROS, Cintia Rodrigues de Oliveira. Crimes corporativos e estudos organizacionais: uma aproximação possível e necessária. **Revista de Administração de Empresas**, v. 55, n. 2, p. 202-208, 2015.

_____; SILVEIRA, Rafael Alcadipani da. Organizações que matam: uma reflexão a respeito de crimes corporativos. **Organizações & Sociedade**, v. 24, n. 80, 2017.

MELO, Luís Antônio Camargo. Trabalho escravo contemporâneo. **Rev. TST**. Brasília, v. 75, nº 1, jan./mar., p. 94-98, 2009.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo**. Brasília: OIT, 2010.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação nas Normas de Direito Fundamental nas Relações de Trabalho. *In:* _____ (organizador). **A nova interpretação constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

Radar SIT/MTb . **Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho**, 2018. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acesso em: 06 jul. 2018.

ROSA, Alexandre Reis; BRITO, Mozar José de. Ensaio sobre a violência simbólica nas organizações. **Organizações e Sociedade (Online)**, v. 16, n. 51, p. 629-646, out./dez. 2009.

SALADINI, Ana Paul Sefrin; MARANHÃO, Carolina Augusta Bahls. Considerações sobre o trabalho escravo no Brasil contemporâneo. **Revista Jurídica da Unifil**, ano VI, nº 9, p. 1-16, 2009.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo: a abolição necessária: uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil**. São Paulo: LTr, 2008.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: LTr, 2001.

SHAHINIA, Gulnara. Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences – Mission to Brazil. New York: Human Rights Council, 15th Session, United Nations. **A/HRC/15/20**, 2010.

SILVA, Cristiane Sabino; SILVA, Renata Cristiane de Oliveira Alencar. Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual. **Revista Jurídica da UniFil**. Ano III, nº 3, 2006.

SILVEIRA, Rafael Alcadipani da; MEDEIROS, Cintia Rodrigues de Oliveira. Viver e morrer pelo trabalho: uma análise da banalidade do mal nos crimes corporativos. **Organizações & Sociedade**, v. 21, n. 69, p. 217-234, 2014.

SILVEIRA, Rafael Alcadipani da. **Michel Foucault: Poder e Análise das Organizações**. Rio de Janeiro: FGV Editora. 1a. edição. 2005.

SOARES, Flaviana Rampazzo. Responsabilidade Civil por Dano Existencial. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2011.

VIANA, Márcio Túlio. Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v.44, n.74 p.189-215, jul./dez. 2006.

ZORZANELLI, Rafaela Teixeira. A fadiga e seus transtornos: condições de possibilidade, ascensão e queda da neurastenia novecentista. **Hist Cienc Saude - Manguinhos**. v.16, n. 3, p. 605-620, 2009.

Recebido em: 11 de dez. 2018

Aceito em: 23 de fev. 2019

DOI: http://doi.org/10.28950/1981-223x_revistafocoadm/2019.v12i1.664

Como citar:

AGUIAR, Mirelle Simões de *et al.*. O *Dark Side* no Setor Rural: um panorama das condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil. **Revista FOCO**, v. 12, n. 1, p. 04-24, nov./fev. 2019. Disponível em: <<http://revistafocoadm.org/index.php/foco/article/view/664>>.

Direito autoral: *Este artigo está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.*

